

PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 28 de outubro de 2014. Projeto de lei n. 7.093/2014. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que "TORNA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, OS "JOGOS DA AMIZADE" QUE ACONTECE NA SEMANA NACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A autoria do PL é do Vereador Ney Borracheiro. 1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação. 2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal). Constituição Federal artigo 30 : ".Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 3. Fica claro, portanto, que os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos art. 1º e 18 da Constituição Federal são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da Constituição. 4. Como se sabe, existem matérias cuja iniciativa de leis é constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, e incisos, da CF), o que não é o caso. 5. Isto pode ser dito pois o conteúdo do PL está adstrito a incluir no calendário municipal os "Jogos da Amizade", evento esportivo desenvolvido por Associações do município e que, conforme apresentado pelo projeto de lei, não gera gastos ao município. 6. Há de se salientar, ademais, que o município possui sua parcela de responsabilidade com o desporto, de forma a se observar o disposto no art. Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...) III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. 7. Assim, uma lei que inclui os "Jogos da Amizade" no calendário de eventos do município não se enquadra no rol taxativo apresentado pela Constituição – pela qual se vedaria a apresentação de PL 's que extrapolam os limites do Poder Legislativo – razão pela qual, em regra, pode a Câmara Municipal ter a iniciativa de projeto de lei com esta finalidade. 8. Estando tudo em conformidade com a Lei essa Assessoria Jurídica vem OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo. É o modesto parecer. Salvo melhor juízo. _____ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673